ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2023 FIRMADO COM A EMPRESA xxxxxxxx PARA PRETAÇÃO DO SERVIÇO DE PESQUISA DE DEMANDA TURÍSTICA NA ALTA TEMPORADA DE VERÃO 2024 NOS MUNICÍPIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, BALNEÁRIO PIÇARRAS, BOMBINHAS, CAMBORIÚ, ILHOTA, ITAJAÍ, ITAPEMA, NAVEGANTES, PENHA E PORTO BELO PERTENCENTES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR - CITMAR, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0X/2023.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por seu Presidente/ sua Diretora Executiva, Senhor(a) **XXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob nº xxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa

XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob º xxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor(a), **XXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade nº xxxx (órgão emissor), inscrito no CPF sob nº xxxxxx, residente e domiciliado no (endereço completo), doravante denominada de **CONTRATADA.**

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xx/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 3.555/00, nº 10.024/19 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços para realização de pesquisa de demanda turística na alta temporada de verão 2024,** nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo, pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR, conforme especificações e condições constantes no **ANEXO I** – **Termo de Referência do EDITAL** e no quadro abaixo.

Item	Qtd.	Unid.	Descritivo	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
01	**01**	**Serviço**	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para realização de Pesquisa de Demanda Turística na alta temporada de verão 2024 nos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Itajaí, Itapema, Navegantes, Penha e Porto Belo pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar - CITMAR.		

Parágrafo Primeiro – Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, com as garantias previstas no **EDITAL**, bem como, estar em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato deverá ser prestado em estrita observância ao **EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº XX/2023 e seus **ANEXOS**.

Parágrafo Terceiro - Este **CONTRATO** vincula-se ao **EDITAL** do Pregão Presencial, seus **ANEXOS**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** declara ser de sua responsabilidade a contratação e disponibilização de toda equipe e insumos necessários ao cumprimento do objeto contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n° XX/2023- CITMAR, Pregão Eletrônico nº XX/2023-CITMAR, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Turismo da Costa Verde e Mar – CITMAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** deverá entregar os itens, objeto deste Contrato em até 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, abaixo, após a assinatura do presente contrato, conforme cronograma:

a) Todos os questionários aplicados (preenchidos) por município a cada mês de aplicação (fase 1, 2 e 3);

b) Planilhas, tabelas e apresentação em power point/similar e outros documentos em formato aberto, editável e tratável de cada um dos municípios por fase;

c) Planilhas, tabelas e outros documentos em formato aberto, editável e tratável da região, com os dados por fase (mês) e resultados agrupados e condensados (final das 3 fases);

d) Um relatório final contendo o resultado final da pesquisa, por município e por Região;

Parágrafo Único - Apresentação dos resultados conforme segue:

a) Relatório 1 – Plano estratégico da pesquisa de demanda e treinamento.

Prazo: até 20/12/2023

Desembolso: 5% (cinco por cento)

b) Relatório 2 – Resultados parciais, por município e por região, das pesquisas de janeiro 2024 e entrega dos questionários preenchidos.

Prazo: até 12/02/2024

Desembolso: 15% (quinze por cento)

c) Relatório 3 – Resultados parciais, por município e por região, das pesquisas de fevereiro 2024 e entrega dos questionários preenchidos.

Prazo: até 11/03/2024

Desembolso: 15% (quinze por cento)

d) Relatório 4 – Resultados parciais das pesquisas de março 2024 e entrega dos questionários preenchidos.

Prazo: até 08/04/2024

Desembolso: 15% (quinze por cento)

e) Relatório 5 – Entrega e análise dos resultados finais das pesquisas de demanda, por município e por região, condensados e agrupados.

Prazo: até 30/04/2024

Desembolso: 50% (cinquenta por cento)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do presente contrato será terá início em xx de xxx de 2023, findando em xx de xxx de 2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

O **PRAZO DE EXECUÇÃO** será de 120 (cento e vinte) dias, com a coleta em campo limitada a 3 meses, sendo o período de coleta entre janeiro a março de 2024, o prazo inicia-se na data de assinatura do contato, podendo ser prorrogado mediante justificativa da sua necessidade e aprovado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO, EDITAL** e **ANEXOS**, imediatamente após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá apresentar o modelo de formulário de autorização de uso de imagem que será aplicado/utilizado, para aprovação do **CONTRATANTE**, antes do início da execução dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro - O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Quinto - A critério do **CONTRATANTE**, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total da contratação é de R$..... (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Terceiro - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ocorrer para restabelecer a relação que as partes pactuaram

inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, devidamente comprovados e mediante requerimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

Parágrafo Quinto - O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV.

Parágrafo Sexto - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Sétimo - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** fará os desembolsos em 5 (cinco) parcelas de valores proporcionais, conforme cronograma de desembolso de serviço estipulado na Cláusula Terceira do presente CONTRATO.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 10 (dez) dias após emissão da nota fiscal, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e a entrega dos RELATÓRIOS.

Parágrafo Segundo - Não será aceito boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Terceiro – Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto’ pelo servidor competente, condicionado, este ato à verificação da conformidade da nota fiscal apresentada em relação aos serviços prestados.

Parágrafo Quinto - Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo Sexto - Deverá constar no documento fiscal o número da licitação, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficará retido por falta de informações.

Parágrafo Sétimo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste contrato.

Parágrafo Oitavo – Caso seja comprovado que o serviço não está de acordo com as especificações do **CONTRATO,** do **EDITAL** e **ANEXOS**, a **CONTRATADA** deverá ressarcir todos os custos à **CONTRATANTE**, bem como os prejuízos e dano eventualmente causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá atender aos pedidos durante a vigência contratual, ainda que a entrega esteja prevista para data posterior ao vencimento do contrato.

Parágrafo Décimo - Como condição para o recebimento, a **CONTRATADA** deverá manter durante todo o período de vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO E RECEBIMENTO

As solicitações de aprovações dos RELATÓRIOS PARCIAIS deverão ser entregues no departamento de compras da sede do **CONTRATANTE**, situada à Rua Luiz Lopes Gonzaga nº 1655, sala 02, bairro São Vicente, cidade de Itajaí/SC, AOS CUIDADOS DA DIRETORIA EXECUTIVA, ou em outro local determinado pelo **CONTRATANTE** ou ainda via digital (por e-mail).

Parágrafo Primeiro - As solicitações de aprovações serão analisadas por equipe designada pelo **CONTRATANTE**, com o objetivo de aferir sua compatibilidade com as especificações contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **EDITAL,** bem como as consignadas na proposta apresentada.

Parágrafo Segundo - O **CONTRATANTE** inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.

Parágrafo Terceiro - Os RELATÓRIOS poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, devendo ser substituídos.

Parágrafo Quarto - Caso seja constatado que os RELATÓRIOS não correspondem com a descrição e especificação ao estabelecido no presente **EDITAL** ou a quantidade indicada no cronograma, será exigido da **CONTRATADA** sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**

Parágrafo Quinto - Os RELATÓRIOS que forem recusados deverão ser substituídos, contados da data de notificação apresentada à **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do contrato, obriga-se a:

a) Executar os serviços conforme especificações do **EDITAL**, **TERMO DE REFERÊNCIA**, de sua **PROPOSTA** e do **CONTRATO**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais na qualidade e quantidade especificadas.

b) Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos **SERVIÇOS**;

c) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;

d) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes do contrato;

e) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos serviços;

f) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

g) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

h) Cumprir as determinações legais pertinentes à prestação dos serviços;

i) Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à **CONTRATANTE**, no exercício da execução das atividades do contrato, não sendo imputável à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade direta ou indireta;

j) Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades deste contrato, que sejam observadas rigorosamente as regras do **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

k) Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do **CONTRATO**;

l) Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;

m) Informar o **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir o fornecimento dos serviços solicitados, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;

p) Indicar preposto, formalmente, visando estabelecer contatos com representante do **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços contratados;

q) Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;

r) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Parágrafo Primeiro – As características gerais do serviço, como: (i) dados da pesquisa, (ii) microrregiões de aplicações, (iii) pontos de coletas de entrevistas, (iv) cronograma de aplicação das entrevistas, estão dispostos no **Anexo I – Termo de Referência**.

Parágrafo Segundo – É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de **CONTRATO** para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;

b) Cumprir e fazer cumprir as condições deste contrato;

c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) Atestar nas notas fiscais o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;

f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;

h) Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste edital;

i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

j) Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

k) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93; e

l) Rejeitar, no todo ou em parte serviços entregues, se estiverem em desacordo com a especificações do EDITAL e seus ANEXOS, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E VEDAÇÕES

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação, feita através do endereço eletrônico informado nos documentos para a habilitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e permitem a aplicação de sanções e penalidades previstas no presente Edital.

Parágrafo Primeiro - Conforme previsão expressa no caput do artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste as hipóteses elencadas no art. 78, incisos I a XVIII do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** que descumprir total ou parcialmente o contrato celebrado fica sujeitos à aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n° 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, quais sejam:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o contratado sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias, suspendendo-se a contagem do prazo de inadimplência a partir do requerimento de prorrogação formulada pelo contratado;

d) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

e) Em caso de inexecução total, o contrato poderá ser rescindido e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato inadimplido;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo a contratante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Parágrafo Terceiro - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA**:

a) Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
b) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;
c) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quarta - A multa moratória prevista na alínea "c" do Parágrafo Segundo é inacumulável com as multas sancionatórias, se decorrentes do mesmo fato gerador, entretanto, tendo origem em fatos diversos, poderão ser cumuladas.

Parágrafo Quinto - Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, a **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não firmar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a entidade contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Sexto - A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail), enviada ao endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA** ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

Parágrafo Sétimo - Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso ao Diretor Executivo da entidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Oitavo - Ficará suspensa a exigibilidade de penalidades pecuniárias com valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), facultando-se a contratante exigi-las no caso de, cumulando-as com novas penalidades, o valor total superar a este limite.

Parágrafo Nono - As multas, sempre que possível, serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**. Caso seja insuficiente, deverão ser depositadas a favor da **CONTRATANTE**, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de **CONTRATO** poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do **CITMAR**, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Por decisão judicial;

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para rescisão do presente instrumento, aqueles previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - No caso da alínea "a" *caput*, aplicar-se-á o artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Poderá dar-se a rescisão contratual, ainda, por parte da CONTRATANTE e por motivo de interesse público, sem a incidência de quaisquer ônus, após 30 (trinta) dias de realizada a notificação inequívoca à **CONTRATADA** da intenção de rescindir o contrato.

Parágrafo Quarto - Poderá ocorrer a rescisão contratual, por parte da **CONTRATANTE**, a qualquer momento, caso ocorra a extinção do Consórcio.

Parágrafo Quinto - No caso da rescisão prevista no *caput*, a rescisão deverá ser formalizada por escrito e não poderá prejudicar procedimentos em andamento, os quais, se interrompidos, possam gerar prejuízos a **CONTRATANTE**, permanecendo a vigência do Contrato, no que couber, até a conclusão dos referidos procedimentos.

Parágrafo Sexto - Havendo rescisão contratual, independentemente do motivo, a **CONTRATADA** fica obrigada a não dificultar o procedimento de translado dos documentos da **CONTRATANTE**, garantida a contraprestação proporcional ao tempo de utilização dos serviços.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência ou e-mail, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Oitavo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou e-mail da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da data da publicação.

Parágrafo Nono - Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Décimo - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos serviços, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

Parágrafo Décimo Primeiro - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se o presente de caráter personalíssimo.

.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pelo art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único - Compromissos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE** obriga-se a manter a CONTRATADA atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

Parágrafo Único - Se, em decorrência deste **CONTRATO**, qualquer das **PARTES** tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente **CONTRATO**, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não as divulgar, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações, compartilhamento e comercialização a terceiros estranhos a presente relação contratual, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, possui acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE** e/ou obtidos em decorrência da execução do contrato.

Parágrafo Quarto - As partes comprometem-se a prestar auxílio mútuo em caso de violação de dados e/ou ameaça a sua segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**, a fim de garantir a proteção dos dados pessoais tratados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e/ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer penalidade imposta à CONTRATANTE diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome

ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;

b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;

c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,

d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;

b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula;

c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013);

d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;

b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

CÓDIGO	ELEMENTO DESPESA
xxx	xxx

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** declara estar ciente das suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente ajuste e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

Parágrafo Primeiro - O presente **CONTRATO** não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADAO**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente **CONTRATO** em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Terceiro – Este **CONTRATO** obriga as **PARTES**, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Quarto – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada **PARTE** arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este contrato.

Parágrafo Primeiro - As **PARTES** declaram que o presente **CONTRATO** é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias

ou de infortunística, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Segundo - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Terceiro - As **PARTES** neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itajaí/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí (SC), xx de xxxxxxxxx de 2023.

_____	_____
Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar – CITMAR **CONTRATANTE**	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - _____	2 -_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: